

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS



ÍNDICE

D	sposições Gerais	3
	Objeto	3
	Âmbito	3
	Validade	3
Di	sposições Especiais	3
	Estudantes maiores de 23 anos	3
	Titulares de um diploma de especialização tecnológica	4
	Titulares de um diploma de técnico superior profissional	4
	Titulares de outros cursos superiores	5
	Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados	5
Disposições Comuns		7
	Apresentação de candidatura	7
	Critérios de Seriação	. 7
	Processo de Candidatura	. 8
	Pré- requisitos	. 8
	Resultado Final	. 9
	Divulgação e comunicação da decisão	9
	Vagas	. 9
	Prazos	. 9
Di	isposições Finais	. 9
	Dúvidas e casos omissos	9
	Entrada em vigor	9



Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto – Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual respeitantes aos:

- a) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) titulares de outros cursos superiores;
- e) titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 2.º

Âmbito

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no Instituto Politécnico da Lusofonia, IPLUSO, para a frequência de ciclos de estudo ministrados nas suas Escolas.

Artigo 3.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Capítulo II

Disposições Especiais

Secção I

Estudantes maiores de 23 anos

Artigo 4.º

Maiores de 23 anos

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos



ministrados no IPLUSO, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos.

Secção II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 5.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica | CET

- 1 O IPLUSO, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas e de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.
- 2 Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no IPLUSO são observados os critérios seguintes:
 - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
 - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Artigo 6.º

Condições Específicas de Ingresso

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do IPLUSO obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- 1 Ser detentor de um diploma de especialização tecnológica numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- 3 A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

Secção III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 7.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional | CTeSP

1 - O IPLUSO, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.



- 2 Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no IPLUSO são observados os critérios seguintes:
 - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
 - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Artigo 8.º

Condições Específicas de Ingresso

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do IPLUSO obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- 1 Ser detentor de um diploma curso técnico superior profissional numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CTeSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- 3 A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

Secção IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 9.º

Titulares abrangidos

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 10.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.ºciclo de estudos ministrados no IPLUSO.

Secção V

Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 11.º

Âmbito

- 1 São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
 - a) Cursos Profissionais;



- b) Cursos de Aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Acores.
- 2 São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
 - a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 12.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

O IPLUSO admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1º ciclos e Mestrados Integrados a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

Artigo 13.º

Condições específicas

- 1 A avaliação da candidatura um ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
 - a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no cado dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas realizadas no IPLUSO de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.
- 2 O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.
- 4 As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 O IPLUSO comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
 - a) Número de vagas disponíveis;
 - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;



c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 14.º

Realização de provas no IPLUSO

- 1 As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º são organizadas pelo IPLUSO ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional
- 2 As classificações obtidas nas provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos, a que se alude no número anterior, são apenas válidas para a candidatura ao IPLUSO ou às instituições que integram a rede que as tenham organizado.
- 3 As classificações previstas no n.º 2 podem ser utilizadas para a candidatura ao IPLUSO ou às instituições que integram a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
- 4 A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.
- 5 As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Presidente e composto por três doutorados ou Especialistas no mínimo a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os citérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 6 As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 15.º Substituição de provas

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Capítulo III

Disposições Comuns

Secção I

Apresentação de candidatura

Artigo 16.º

Forma e local

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do IPLUSO.

Secção II

Critérios de Seriação

Artigo 17.º

Seriação

1 - A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:



- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- d) No caso de empate será colocado o candidato que tenha efetuado primeiro a sua candidatura.
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do Artigo 13.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- 2 Em caso de empate, independentemente do concurso especial, tem prioridade o candidato mais novo de idade.

Secção III

Processo de Candidatura

Artigo 18.º

Documentos a apresentar

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica CET, ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional CTeSP, ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 13º.

Artigo 19.º

Pré- requisitos

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.



Artigo 20.º

Resultado Final

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 21.º

Divulgação e comunicação da decisão

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Vagas

As vagas são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do IPLUSO.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do IPLUSO.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Técnico-Científico das Escolas do IPLUSO e publicação de despacho conjunto de homologação do Presidente e do Administrador do IPLUSO.